



MPV 927
00999

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)



SF/20978.64858-19

Altere-se o § 2º do art. 13 da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....
§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de acordo ou convenção coletiva.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significativamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados.

Assim, a MP traz algumas medidas interessantes, como a possibilidade de teletrabalho nas atividades de trabalho em que ele seja compatível e de algumas medidas compensatórias da paralisação do trabalho em atividades não passíveis de prestação à distância como adiantamento de férias individuais e coletivas e de feriados.

No entanto, vemos com grande preocupação outros caminhos adotados pela MP, que vão na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela

pandemia e violam garantias e direitos constitucionalmente assegurados que não podem ser solapados, mesmo em situações de excepcionalidade, uma vez que não é razoável deixar o trabalhador à própria sorte, principalmente em um momento de tamanha fragilidade social, o que poderá prejudicar não só a subsistência do trabalhador, como a futura recuperação econômica do nosso país, aprofundando, assim, ainda mais, as tensões decorrentes da crise atual.

A opção pela antecipação e aproveitamento de feriados nos parece interessante, no entanto, devemos lembrar que em um momento de exacerbada vulnerabilidade social como este não nos parece difícil imaginar que, no afã de manter o seu emprego a qualquer custo, o trabalhador concorde com negociações que lhe sejam demasiadamente nocivas.

Como sabemos da importância para milhares de trabalhadores, especialmente o Natal, cujo significado extrapola o âmbito religioso, já que para muitos representa a oportunidade de reunir a família, acreditamos ser razoável que o aproveitamento de tais feriados dependa instrumentos coletivos de negociação.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

